



redefinimos / standards

## FUNDO DE POUPANÇA EM AÇÕES PPA VALORIS

### NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012**

(Valores expressos em euros)

#### **INTRODUÇÃO**

O Fundo de Poupança em Ações PPA Valoris foi constituído em 10 de fevereiro de 1999, constituído nos termos do Decreto-lei n.º 204/95 de 5 de agosto do ISP, e tem como objetivo o investimento em instrumentos representativos de partes de capital de empresas nacionais, com capitalização integral dos rendimentos, não havendo distribuição dos mesmos.

O Fundo de Poupança em Ações PPA Valoris é um fundo aberto de contribuição definida, em que os participantes adquirem unidades de participação num determinado momento e quando efetuam o respetivo resgate recebem o valor atual de cada unidade de participação. A sua entidade gestora é a AXA Portugal, Companhia de Seguros Vida, S.A., que mediante o pagamento de uma comissão, efetua a gestão dos seus ativos.

A Norma Regulamentar n.º 9/2007 de 28 de junho do ISP foi tida em consideração em relação às disposições contidas relativas ao regime prudencial dos fundos de pensões, política de investimento e composição e avaliação dos ativos.

A preparação das demonstrações financeiras teve por base a Norma Regulamentar n.º 7/2010, de 4 de junho do ISP, que vem uniformizar a informação divulgada pelas entidades gestoras dos fundos de pensões, permitindo, no entanto, flexibilidade no que concerne à listagem de contas e subcontas, revogando a anterior norma com a codificação de contas, Norma Regulamentar n.º 12/1995 de 6 de julho do ISP e Norma Regulamentar n.º 12/2002 de 7 de maio do ISP. Este documento tem como objetivo o de ser um complemento à demonstração da posição financeira e demonstração de resultados, sendo de referir que as alíneas do Artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 7/2010, de 4 de junho do ISP, que não são indicadas, não são aplicáveis, ou a sua apresentação não foi considerada relevante para a análise da situação patrimonial da entidade.



**a) Identificação do fundo de pensões, dos respetivos associados ou adesões coletivas, dos planos de pensões por ele financiados e da entidade gestora**

**a1) Identificação do fundo de pensões e da entidade gestora**

O Fundo de Poupança em Ações AXA é um fundo aberto em que a sua entidade gestora é a empresa AXA Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S. A., com sede no Edifício AXA, Av. do Mediterrâneo, 1 Parque das Nações.

O fundo é de contribuição definida, ou seja, os Clientes adquirem unidades de participação num determinado momento e quando efetuam o resgate recebem o valor atual de cada unidade de participação.

**a2) Associados**

Como estamos perante um fundo aberto, o participante, pode ser qualquer pessoa individual identificada no Contrato de Adesão Individual.

**d) Descrição das bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos ativos e passivos, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras, incluindo uma descrição compreensível dos critérios de mensuração, bem como, a natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas**

**d1) Bases de apresentação**

A preparação das demonstrações financeiras teve por base a Norma Regulamentar n.º7/2007, de 17 de maio do ISP, e da Norma Regulamentar n.º 7/2010, de 4 de junho do ISP, que vem uniformizar a informação divulgada pelas entidades gestoras dos fundos de pensões, permitindo, no entanto, flexibilidade no que concerne à listagem de contas e subcontas, revogando a anterior norma com a codificação de contas, Norma Regulamentar n.º 12/1995 de 6 de julho do ISP e Norma Regulamentar n.º 12/2002 de 7 de maio do ISP. As políticas contabilísticas encontram-se consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores, pelo que, os valores do exercício de 2012 são comparáveis em todos os aspetos significativos com os valores registados na coluna correspondente ao ano de 2011.

**d2) Reconhecimento de custos e proveitos**

Os custos e os proveitos são registados no exercício a que respeitam, independentemente do momento do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o princípio do acréscimo e da especialização do exercício.



### **d3) Princípio da substância sobre a forma**

A contabilização nas contas do Fundo de Pensões é feita da seguinte forma:

- A conta "01.Fundo de Pensões" integra todos os ativos e passivos líquidos de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas, representados na Demonstração da Posição Financeira de uma Empresa;
- A conta "02. Gestão de Fundos de Pensões" corresponde ao valor acumulado dos fundos, tendo em conta os custos e proveitos, e o seu saldo é sempre igual ao da conta acima referida, embora com sinal inverso.

### **d4) Disponibilidades**

São constituídas por valores depositados à ordem em moeda nacional em instituições bancárias portuguesas. Estes valores apresentam maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, prontamente convertíveis em dinheiro e com risco reduzido de alteração de valor onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

### **d5) Títulos de Rendimento Variável**

As ações detidas pelo Fundo são valorizadas ao valor de mercado, e o resultado da sua mais ou menos valia potencial ou realizada é registado numa conta de custo ou proveitos.

### **d6) Rendimentos**

O rendimento das ações (dividendos) é contabilizado no momento do recebimento; quanto ao rendimento das obrigações e outros títulos, procede-se à sua especialização independentemente do momento do seu recebimento.

### **d7) Comissões**

As comissões registadas como custo no Fundo são as respeitantes à gestão contratual por parte da Entidade Gestora. A sua discriminação e forma de cálculo, são explicadas na alínea k) deste documento.

### **d8) Operações em moeda estrangeira**

As conversões para euros das transações em moeda estrangeira são efetuadas ao câmbio em vigor na data em que ocorrem.

As diferenças de câmbio resultantes das transações em moeda estrangeira são contabilizadas na conta de ganhos e perdas do exercício em que ocorrem.



**e) Descrição dos métodos e, quando for usado um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de ativos financeiros e de passivos financeiros**

**i) Classificação**

Os ativos financeiros são classificados no momento da sua aquisição considerando a intenção que lhes está subjacente, de acordo com as seguintes categorias:

*Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas*

Esta categoria inclui os ativos com derivados embutidos, designados no momento do seu reconhecimento inicial ao justo valor, com as variações subsequentes no justo valor reconhecida em resultados;

*Ativos financeiros detidos para negociação*

Corresponde aos ativos financeiros adquiridos e detidos com o objetivo principal de gerarem valias no curto prazo;

*Empréstimos e contas a receber*

Inclui ativos financeiros exceto derivados, com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados num mercado ativo e cuja finalidade não seja a negociação.

**ii) Reconhecimento, mensuração inicial e desreconhecimento**

Aquisições e alienações: ativos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidas na data da negociação ("*trade date*"), ou seja, na data em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transação, exceto nos casos de ativos financeiros ao justo valor através de resultados, caso em que estes custos de transação são diretamente registados em resultados.

Os ativos financeiros são desreconhecidos quando (i) expiram os direitos contratuais do Fundo ao recebimento dos seus fluxos de caixa, (ii) o Fundo tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou (iii) não obstante, retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o Fundo tenha transferido o controlo sobre os ativos.



### **iii) mensuração subsequente**

Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros ao justo valor através de ganhos e perdas e os ativos financeiros detidos para negociação, são valorizados ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em ganhos e perdas.

O justo valor dos ativos financeiros cotados é o seu preço de compra corrente (“*bid-price*”). Na ausência de cotação, o Fundo estima o justo valor utilizando (i) metodologias de avaliação, tais como a utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado, técnicas de fluxos de caixa descontados e modelos de avaliação de opções parametrizados de modo a refletir as particularidades e circunstâncias do instrumento, e (ii) pressupostos de avaliação baseados em informações de mercado fornecidas por entidades especializadas.

Os instrumentos financeiros para os quais não é possível mensurar com fiabilidade o justo valor são registados ao custo de aquisição.

### **g) Inventário dos Investimentos e outros ativos (por tipo de ativo) à data de reporte com indicação do respetivo justo valor, correspondentes alterações ocorridas no período, bem como as realizações efetuadas**

Ver o ANEXO 1 e o ANEXO 2 no final do documento.

### **h) Descrição do regime fiscal aplicável ao fundo de pensões e de eventuais alterações relevantes ocorridas no período**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Fundo de Pensões encontra-se isento de IRC uma vez que foi constituído e opera de acordo com a legislação nacional. No entanto, são tributados autonomamente, à taxa de 25%, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC, a Fundos de Pensões, quando as partes sociais a que respeitam os dividendos não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período (cfr. n. 11 do artigo 88.º do Código do IRC).

Face à isenção geral, em sede de IRC, de que gozam os Fundos de Pensões a regra recentemente aprovada de tributação das mais-valias resultante da alienação de ações não será aplicável a estes organismos.



Para que seja aplicável a isenção em IRC, os fundos de pensões devem operar de acordo com a legislação e, caso estejam estabelecidos noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, desde que esse Estado membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte;
- Sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho;
- O fundo de pensões seja o beneficiário efetivo dos rendimentos;
- Tratando-se de lucros distribuídos, as correspondentes partes sociais sejam detidas, de modo ininterrupto, há pelo menos um ano.

Encontra-se, igualmente, isento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis conforme previsto no n.º 2 do citado artigo. O artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais estabelece que: o fundo de pensões encontra-se isento de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

O Fundo de Pensões beneficia da isenção prevista n.º 29 do artigo 9.º do CIVA (existe possibilidade de renúncia à isenção de IVA).

O Fundo de Pensões está sujeito a Imposto do Selo nos contratos de arrendamento.

**i) Indicação de informação qualitativa e quantitativa para cada tipo de risco associado a instrumentos financeiros que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos aos quais o fundo está exposto**



***i1) Risco de taxa de Juro***

Este risco é quantificado trimestralmente e é um dos mais importantes da análise de risco do modelo utilizado pelo Grupo AXA, uma vez que faz a ligação entre as necessidades dos passivos, orientando a política e as decisões de risco para os ativos. A AXA utiliza métodos estocásticos e determinísticos para a determinação deste tipo de risco.

***i2) Risco de crédito /risco de spread***

Estes riscos são quantificados trimestralmente. O modelo de apuramento de cada um deles é *standardizado* ao nível do Grupo.

***i3) Risco de concentração/diversificação***

Este risco é identificado e quantificado no âmbito de uma política que define o máximo de exposição por emitente baseado no seu nível de *rating*.

***i4) Risco de volatilidade***

O risco de volatilidade, associado às ações, é obtido a partir de mudanças na volatilidade implícita dos produtos derivados. Por outro lado, nas circunstâncias em que as responsabilidades também contêm risco de volatilidade, devido às opções imbuídas, tais como participações nos benefícios ou opções que garantem o resgate, também é feito o seguimento com a mesma periodicidade.

***i5) Risco de liquidez***

O Grupo possui um modelo de gestão do risco de liquidez que permite a monitorização e adopção de medidas para evitar a sua rutura, quer em termos de curto prazo para fazer face às suas operações diárias, quer em termos de longo prazo, para corresponder às regras de representação exigido pelo regulador.



**j) Indicação, por categoria de investimento, da quantia de rendimentos, gastos, ganhos e perdas reconhecidos no período**

Tipo de Ativo	Rendimentos líquidos	Ganhos líquidos resultantes da valorização e da alienação ou reembolso
Instrumentos de capital	3.415,57	3.933,57
Unidades de Participação em FIM (Harmonizados) maioritariamente de instrumentos de capital	0,00	2.822,69
Numerário, Depósitos em Instituições de Crédito e Aplicações no MMI	46,30	0,00
<b>Total a 31 de dezembro de 2012</b>	<b>3.461,87</b>	<b>6.756,26</b>

Tipo de Ativo	Rendimentos líquidos	Ganhos líquidos resultantes da valorização e da alienação ou reembolso
Instrumentos de capital	6.902,97	-43.698,50
Unidades de Participação em FIM (Harmonizados) maioritariamente de instrumentos de capital	0,00	-3.458,17
Numerário, Depósitos em Instituições de Crédito e Aplicações no MMI	49,63	0,00
<b>Total a 31 de dezembro de 2011</b>	<b>6.952,60</b>	<b>-47.156,67</b>

**k) Indicação das comissões pagas, segmentadas por natureza, com indicação do método de cálculo**

O fundo incorre em quatro tipos de comissões distintas, que em 31 de dezembro de 2012 totalizam €1.900,35.

As comissões de gestão, de subscrição e de resgate foram contratualizadas entre o fundo e a entidade gestora, no momento da sua constituição, sendo que, constituem um gasto para o fundo e um rendimento para a entidade gestora.

A comissão de gestão é calculada diariamente, e representa 2,24% do valor da carteira do fundo, ao passo, que a comissão de subscrição é calculada sobre o valor total das subscrições efetuadas pelos participantes. Este valor é calculado mensalmente e representa 1,00% do valor das subscrições.

A comissão de depósito é calculada diariamente, 0,0135% sobre a carteira detida, e paga trimestralmente ao Banco Espírito Santo.

Comissões	Montantes	
	2012	2011
Comissão de Gestão Financeira	1.887,92	3.614,70
Comissão de Subscrição	0,00	0,00
Comissão de Depósito	12,43	22,03
<b>Total</b>	<b>1.900,35</b>	<b>3.636,73</b>

O valor das comissões de resgate representou, em 2012, 0,5% do valor dos resgates, €8.187,27. Este valor está incluído na rubrica de reembolsos/vencimentos.





**l) Indicação das contribuições previstas e do montante e natureza das efetivamente realizadas (identificando as contribuições em espécie por tipo de ativo), com explicação dos desvios materiais e de eventuais variações relevantes relativamente ao ano anterior**

**i) Subscrições realizadas**

Conforme se pode verificar no quadro abaixo, durante o exercício de 2012 e 2011 não ocorreram subscrições do fundo.

Subscrições	Montantes	
	2012	2011
	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**m) Indicação da natureza e montante dos benefícios pagos com explicação de eventuais variações relevantes relativamente ao ano anterior**

Como é constatável no quadro abaixo, o montante de benefícios pagos aumentou significativamente em 2012, a nível de vencimentos.

	Montantes	
	2012	2011
Vencimentos	52.981,97	27.751,16
Resgates	8.187,27	13.317,79
Sinistros de Morte	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>61.169,24</b>	<b>41.068,95</b>

**n) Descrição das transações que envolvem o fundo de pensões e o associado ou empresas com este relacionadas**

Como já foi referido, os associados do fundo de pensões, podem ser compostos por qualquer pessoa individual, como tal, o montante de novas subscrições é imprevisível. Os montantes pagos aos participantes a nível de vencimentos é mensurável, no entanto, este pode ser objeto de resgate mediante o pagamento da respetiva comissão.

A AXA Vida, como entidade gestora do fundo, recebe, uma comissão de gestão e subscrição, calculada conforme descrito na alínea k).



**q) Indicação da natureza e montantes significativos dos itens incluídos nas rubricas “Outros rendimentos e ganhos” e “Outras despesas”**

Os itens incluídos em “Outras despesas” significativos são referentes às Comissões de gestão, subscrição e de depósito, já indicados na alínea k).

Na rubrica “Outros rendimentos e ganhos” não existem montantes significativos a reportar.

**r) Saldos e contas a receber e a pagar**

Os saldos e contas a receber são contabilizados de acordo com o seu valor atual, sendo averiguado, a cada data de relato financeiro, a respetiva recuperabilidade do seu valor.

Os saldos e contas a pagar são contabilizados de acordo com o seu valor atual, como segue:

	<b>2012</b>	<b>2011</b>
<b>Contas a Pagar</b>	<b>29.939,10</b>	<b>39.348,19</b>
Entidade Gestora	182,98	3.681,29
Estado e outros entes públicos	2.255,79	
Outras entidades	27.500,33	35.666,90
<b>Contas a Receber</b>	<b>0,94</b>	<b>41,93</b>
Estado e outros entes públicos	0,00	38,41
Depositários	0,94	3,52

O saldo da rubrica “outras entidades” é composto, quase na totalidade, por vencimentos ocorridos no exercício mas que ainda não foram efetivamente liquidados.

Lisboa, 31 de dezembro de 2012